

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, inscrito no CNPJ sob o número 05.193.057/0001-78, com sede na Av. do Contorno, nº 1212, nesta cidade de Paragominas, Estado do Pará, representada neste ato pelo Exmº Sr. **JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº. 939066 SEGUP/PA e CPF nº 047.728.222-91, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, neste ato representada pela **Sra. AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER** portadora do CPF nº. 023.526.525-02 e RG nº. 975924206 SSP/BA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e a **ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS**, inscrita no CNPJ nº. 10.738.389/0001-20, com sede Rua Belo Horizonte, Nº. 22, Bairro Cidade Nova, Paragominas-PA, neste ato representada pelo **Sr. EDILSON LIMA E SILVA**, brasileiro, portador do RG 34600 PM/PA, CPF: 658.767.012-00, residente e domiciliado à Rua Buriti, 44 – Bairro Camboatã – Loteamento Paraíso, Paragominas-PA, doravante denominada SEGUNDA ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME

1.1. Este Acordo de Cooperação obedece às regras instituídas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações c/c Decreto Municipal nº 698 de 27/12/2016.

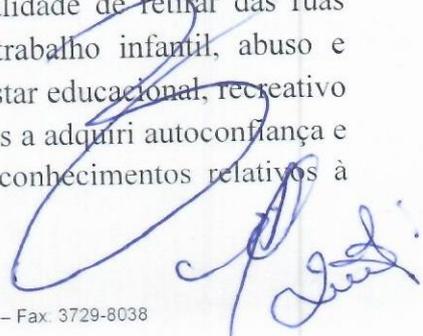
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre a Prefeitura de Paragominas e a Associação Menino Feliz de Paragominas, para a operacionalização do Projeto Menino Feliz, no Município de Paragominas-PA.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1- A **ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS** adota o nome fantasia “Projeto Menino Feliz” é uma instituição social, sem fins econômicos, não governamental, solidária, ampla e apartidária, com personalidade jurídica de direito privado, com a finalidade de retirar das ruas crianças e adolescentes em situação de risco ou abandono social, trabalho infantil, abuso e exploração sexual, proporcionando-as um espaço que atendesse o bem-estar educacional, recreativo e social a todos os assistidos, como também suas famílias, estimulando-os a adquirir autoconfiança e responsabilidade, qualificações essenciais ao aprimoramento de seus conhecimentos relativos à cidadania.

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

  
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8003 – Fax: 3729-8038  
CNPJ: 05 193 057/0001-78 – Paragominas - PA  
www.paragominas.pa.gov.br

## CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS

### 4.1. À ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS, compete:

- 4.1.1. Informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, através de ofício, o dia e horário para o fornecimento dos insumos para a produção do lanche do Projeto;
- 4.1.2. Informar, antecipadamente, quando não houver atividade, a fim de realizar o cancelamento do fornecimento dos insumos;
- 4.1.3. Informar, antecipadamente, a Municipal de Assistência Social quando a Associação não tiver disponibilidade para buscar o material de insumo para a preparação do lanche;
- 4.1.4. Seguir à risca o cardápio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.1.5. Permitir o acesso do profissional, designado pela Secretaria para a entrega dos insumos, para acompanhar a preparação dos lanches, bem como seu armazenamento, bem como, o seu recolhimento, quando os mesmos não forem utilizados;
- 4.1.6. O carregamento e transporte dos insumos para o lanche será realizado somente pelos funcionários do Projeto e/ou Secretaria, jamais pelos seus usuários;
- 4.1.7. Apresentar, mensalmente, através de relatórios o desenvolvimento das atividades executadas conforme o plano de ação à Secretaria Municipal de Assistência de Social, incluindo:
  - 4.1.7.1 Apresentar mensalmente a lista de frequência das crianças e adolescentes participantes do Projeto, devidamente assinada pela Coordenação e oportunamente especificar as justificativas de falta e de desligamento do Projeto;
  - 4.1.7.2. Quando detectado, apresentar em seu relatório mensal observações acerca das crianças e adolescentes atendidos que apresentem:
    - 4.1.7.2.1. Situação de isolamento;
    - 4.1.7.2.2 Situação de trabalho infantil;
    - 4.1.7.2.3. Vivência de violência e/ou negligência;
    - 4.1.7.2.4. Fora da escola ou defasagem escolar;
    - 4.1.7.2.5. Situação de abuso/exploração sexual;
    - 4.1.7.2.6. Vulnerabilidade no que diz respeito com deficiência.
- 4.1.8. Permitir acesso da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de articulação junto à coordenação da entidade, bem como a verificação e acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- 4.1.9. Designar usuários e/ou servidores para participar de ações, eventos e formações, quando convidados;
- 4.1.10. Incluir ou mencionar a Prefeitura Municipal de Paragominas, como **PARCERIA**, em todas as ações, eventos e material gráfico promovidas pela instituição;
- 4.1.11. Apresentar o Plano de Trabalho para execução do objeto;
- 4.1.12. Possuir inscrição no Conselho de Assistência Ativa, com as atualizações devidas;

### 4.2. À Prefeitura Municipal de Paragominas, através da SEMAS, compete:

- 4.2.1. Fornecer insumos para a produção diária dos lanches para atender 200 crianças e adolescentes da Associação Menino Feliz;

- 4.2.2. Fiscalizar e verificar o armazenamento dos insumos para a produção do lanche, aos moldes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 4.2.3. Realizar visitas semanais por um profissional responsabilizado pelo material de insumo, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 4.2.4. Articulação com a coordenação da entidade, verificação e acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- 4.2.5. Encaminhar convites a instituição para participação de ações, eventos e formações;
- 4.2.6. Entregar os insumos dos lanches nos prazos estabelecidos no plano de ação e ofício encaminhado com o dia e horário de entrega;
- 4.2.7. Solicitar ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento e fiscalização do funcionamento da Associação;
- 4.2.8. Solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o acompanhamento das atividades e fiscalização do funcionamento da Associação;
- 4.2.9. Receber relatórios de desenvolvimento atividades realizadas.
- 4.2.10. Elaboração de relatório anual sobre o andamento e monitoramento do Acordo de Cooperação do Projeto Menino Feliz;

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá a vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, formalizada através de Termo Aditivo, devidamente publicado;

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO E DA RESCISÃO**

- 6.1 - O presente instrumento poderá ser modificado parcialmente ou no todo, mediante Termo Aditivo e rescindido a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes, e com a comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.
- 6.2. O município poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando da constatação das seguintes situações:
- 6.2.1. Utilização dos materiais em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- 6.2.2. Retardamento e/ou não execução do objeto desde instrumento;
- 6.2.3. Descumprimento de cláusula constante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS**

- 7.1. **O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes.**
- 7.2. Para execução do presente objeto, a SEMAS, utilizará a seguinte dotação orçamentária:  
Unidade Administrativa: 0701 – Fundo Municipal de Assistência Social  
Classificação Funcional Programática: 08.244.0009.2040 – Operacionalização das Atividades das Políticas Assistência e Proteção Social  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.  
Fonte de Recurso: FMAS  
Conta: Banco Brasil – 39.307-X

## CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas do presente Acordo será realizada:

- 8.1.1. Pela Associação Menino Feliz de Paragominas: **Apresentar à SEMAS relatório mensal** de atividades executadas conforme o plano de ação juntamente com lista de frequência das crianças e adolescentes participantes do Projeto, devidamente assinada pela Coordenação.
- 8.1.2. Pela SEMAS: Emitir relatório de Acompanhamento e Monitoramento, e encaminhar à Coordenadoria de Prestação de Contas.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. Este Termo será publicado em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pela Prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos que porventura surgirem durante a execução deste Acordo de Cooperação, serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

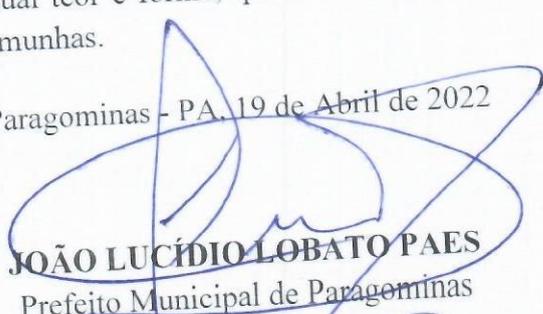
## CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação.

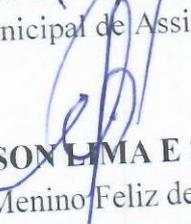
## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Acordo de Cooperação, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Paragominas - PA, 19 de Abril de 2022

  
**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**  
Prefeito Municipal de Paragominas

  
**AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER**  
Secretária Municipal de Assistência Social

  
**EDILSON LIMA E SILVA**  
Associação Menino Feliz de Paragominas

TESTEMUNHAS:

1ª .....

CPF nº 

2ª 

CPF nº 263.423.592-53

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP: 68625-970 - Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8003 - Fax: 3729-8038  
CNPJ: 05.193.057/0001-78 - Paragominas - PA  
www.paragominas.pa.gov.br



## PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO

### 1 - PROPONENTE:

Prefeitura Municipal de Paragominas

CNPJ: 05.193.057/0001-78

Endereço: Avenida do Contorno, 1.212 Centro Cidade: Paragominas

Estado: Pará CEP: 68.625-970

DDD/Fone: (91) 3729-8037/8038

Esfra Administrativa: MUNICIPAL

Nome do responsável: João Lucidio Lobato Paes

CPF: 047.728.222-91 RG: 939066 Órgão: PC/PA

Cargo/função: Prefeito Municipal

Endereço: Rua Ulisses Guimarães, 02 – Quadra 20ª – Lote 02 – Promissão III

Cidade: Paragominas Estado: Pará CEP: 68.628-480

### 2 - OUTROS PARTICÍPES:

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social

CNPJ: 14.488.963/0001-90

Endereço: Praça Cleodoval Gonçalves, 100 Bairro: Célio Miranda – Loteamento Módulo II /Cidade Nova - CEP: 68.625-410

DDD/Fone: (91) 3729-8032/3739-0859

Esfra administrativa: Municipal

NOME: Amanda Alves Oliveira Purger

CPF: 023.526.525-02 RG: 975924206 Órgão: SSP/BA

Qualificação: Secretária Municipal de Assistência Social

NOME DA ENTIDADE: Associação Menino Feliz de Paragominas

Qualificação: Organização da Sociedade Civil

CNPJ: 10.738.389/0001-20

Endereço: Rod. Dos Pioneiros, S/Nº - Sitio do Tatu – Bairro Jardim Atlântico - CEP: 68.627-370

DDD/Fone: (91) 3729-2376

Representante Legal: Edilson Lima e Silva

CPF: 658.767.012-00 RG: 34600 Órgão: PM/PA



### 3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

3.1 - Título do Projeto: Projeto Menino Feliz

3.2 - Período de execução: A partir da data da assinatura do referido Acordo de Cooperação até 31 de dezembro de 2022.

3.3 - Identificação do Objeto: Fornecer insumos para a utilização no lanche da Associação Menino Feliz de Paragominas – Projeto Menino Feliz.

3.4 - Justificativa da proposição:

A Associação Menino Feliz de Paragominas - Projeto Menino Feliz constituída desde 1997 em Paragominas, desenvolve atividades com foco em crianças e adolescentes na faixa etária de 8 a 18 anos em situação de vulnerabilidade a fim de contribuir para a formação de futuros cidadãos.

São atividades de cunho esportivo, cultural, educacional e de lazer, na busca de tornar as crianças e adolescentes participativos, criativos e transformadores. Estimulando-os a adquirir autoconfiança e responsabilidade, qualificações essenciais ao aprimoramento de seus conhecimentos relativos à cidadania.

### 4 - OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

4.1. AO PROJETO MENINO FELIZ COMPETE:

- a) Informar para Secretaria de Assistência Social, através de ofício, o dia e horário para o fornecimento dos insumos para produção do lanche do Projeto;
- b) Informar antecipadamente quando não houver atividade, a fim de realizar o cancelamento do fornecimento dos insumos;
- c) Informar antecipadamente a Secretaria de Assistência Social quando a Associação não tiver disponibilidade para buscar o material de insumo para a preparação do lanche;
- d) Seguir à risca o cardápio disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social;
- e) Permitir acesso do profissional, designado pela Secretaria de Assistência Social pela entrega dos insumos do lanche na preparação dos alimentos e armazenamento, bem como, o seu recolhimento, quando os mesmos não forem utilizados;
- f) O carregamento dos insumos para o lanche somente será executado por funcionários, jamais por usuários do Projeto.



- g) Apresentar através de relatórios o desenvolvimento das atividades executadas, conforme o plano de ação apresentado a Secretaria de Assistência Social que firmou o Acordo de Cooperação, incluindo ao relatório:
- 1) Apresentação **mensal das listas de frequência das crianças e adolescentes** participantes do Projeto devidamente assinada pela Coordenação e oportunamente especificar as justificativas de falta e de desligamento do Projeto;
  - 2) Quando detectado, apresentar em seu relatório mensal observações acerca das crianças e adolescentes atendidos, que apresentem:
    - Situação de isolamento;
    - Situação de trabalho infantil;
    - Vivência de violência e/ou negligência;
    - Fora da escola ou defasagem escolar;
    - Situação de abuso/exploração sexual; e
    - Vulnerabilidade no que diz respeito com deficiência.
- h) Permitir acesso da equipe da Secretaria de Assistência para articulação com a coordenação da entidade, verificação e acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- i) Designar usuários e/ou servidores para participar de ações, eventos e formações, quando convidados;
- j) Incluir e/ou mencionar a Prefeitura Municipal de Paragominas, como PARCERIA, em todas as ações, eventos e material gráfico promovidas pela Instituição;
- k) Apresentar o Plano de Trabalho para a execução do objeto;
- l) Possuir inscrição no Conselho de Assistência Ativa, com as atualizações devidas;
- m) Possuir inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes Ativa, com as atualizações devidas;

**4.2 - COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:**

- a) Fornecer insumos para a produção diária do lanche para atender até 300 crianças e adolescente da Associação Menino Feliz;
- b) Fiscalizar e verificar o armazenamento dos insumos para a produção do lanche ao molde da Secretaria de Assistência Social;
- c) Realizar visitas semanais por um profissional responsabilizado pelo material de insumo, disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social;



- d) Articulação com a coordenação da entidade, verificação e acompanhamento das atividades desenvolvidas;
- e) Encaminhar convites a instituição para participação de ações, eventos e formações;
- f) Entregar os insumos dos lanches nos prazos estabelecidos no plano de ação e ofício encaminhado com o dia e horário de entrega;
- g) Solicitar ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento e fiscalização do funcionamento da Associação;
- h) Solicitar ao Conselho Municipal dos direitos da criança e do Adolescente o acompanhamento das atividades e fiscalização do funcionamento da Associação;
- i) Receber relatórios de desenvolvimento das atividades realizadas.
- j) Elaboração de relatório anual sobre o andamento e monitoramento do acordo de cooperação do Projeto Menino Feliz;

### 5 - METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA)

ANO	ETAPA MESES	METAS	DATA INICIAL	DATA FINAL
2022	Abril	Atender até 300 (de acordo com a lista de presença do mês anterior) crianças e adolescentes do Projeto Menino Feliz com o fornecimento de insumos para a produção do lanche diário	Data de Assinatura do referido Acordo de Cooperação.	31/12/2022
	Maió			
	Junho			
	Julho (férias)			
	Agosto			
	Setembro			
	Outubro			
	Novembro			
Dezembro				

### 6 - DA VIGÊNCIA

A partir da data da assinatura do referido Acordo de Cooperação até 31 de dezembro de 2022.

### 7 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Secretaria Municipal de Assistência Social

GESTOR: Coordenador de Gestão do SUAS



## 8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Dotação orçamentária para celebração do Acordo de Cooperação entre a Associação Menino Feliz de Paragominas e a Prefeitura de Paragominas, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade Administrativa: 0701 – Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional Programática: 08.244.0009.2040 – Operacionalização das atividades das Políticas Assistência e Proteção Social.

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte de Recurso: Próprio - FMAS.

Conta: 39.307- X

## 9 – DECLARAÇÃO

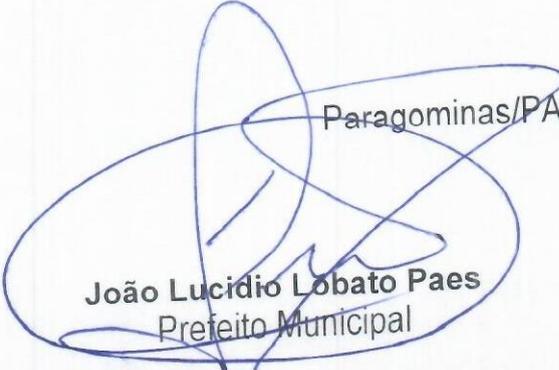
Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem, em nome da Associação Menino Feliz de Paragominas, qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, Estadual e Municipal, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.

Paragominas/PA, 14 de março de 2022.

  
**Amanda Alves Oliveira Purger**  
Secretária Municipal de Assistência Social

## 10- APROVAÇÃO

Paragominas/PA, 14 de março de 2022.

  
**João Lucidio Lobato Paes**  
Prefeito Municipal

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º:** Regular o prazo para apresentação da documentação técnica no processo administrativo municipal para autorização de funcionamento de empreendimentos na área urbana – bares, restaurantes e casas de festas, no âmbito da SEMMA/Paragominas.

**Art. 2º:** Nos processos administrativos de autorização de funcionamento que apenas não constarem os documentos técnicos para a autorização de funcionamento com a realização de seresta, será expedida licença precária de funcionamento.

**Art. 3º:** Fica a li ença de autorização de funcionamento definitiva condicionada a apresentação da documentação técnica exigida, disposta no anexo I desta Instrução;

**Art. 4º:** O Prazo para que seja regularizada a pendência no que concerne a documentação técnica será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da assinatura da declaração de ciência, acostada no anexo II desta Instrução;

**Art. 4º:** Findado o prazo mencionado no artigo anterior e não havendo a apresentação da documentação necessária, ocorrerá, automaticamente, o cancelamento da autorização precária de funcionamento e, ainda, embargo imediato das atividades.

**Seção II****Das Disposições Finais**

Esta IN entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de abril de 2022.

Paragominas – Pará, 01 de abril de 2022.

**ROBERTO CARLOS GAMBIN**

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente  
SEMMA Paragominas

**Publicado por:**

Jorge Pascoa da Silva

**Código Identificador:**C19F386E

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, DE 01 DE ABRIL DE 2022.****DISPÕE SOBRE A SOLICITAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DÉBITOS AMBIENTAIS MUNICIPAL.**

O Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente no uso de suas competências que lhe são conferidas pela Lei nº 765/2011, que institui o Código Ambiental Municipal – CAM, contendo a Política e o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Paragominas e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 952/2017, a qual dispõe a competência da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO os termos da Lei Complementar nº 001/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a solicitação e emissão de certidão negativa de débitos ambientais no âmbito municipal.

**Resolve:**

**Seção I****Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º:** A Certidão de Débitos Ambientais Municipal atesta a existência ou não de infrações ambientais em aberto ou não prescritas, multas ambientais passíveis de cobrança pelo Município bem como denúncias ambientais para um determinado CPF ou CNPJ;

**Art. 2º:** As solicitações de **Emissão de Certidão de Débitos Ambientais Municipal** tramitarão, exclusivamente, na forma de processo administrativo manual;

**Art. 3º:** O início do processo se dará a pedido da parte interessada, de forma presencial, mediante a entrega da documentação necessária na Secretaria Municipal do Verde e do Meio ambiente;

**Art. 4º:** O prazo para a emissão da Certidão será de 10 (dez) dias;

**Art. 5º:** Na abertura, deverão ser entregues os seguintes documentos:

I. Se o Requerente for pessoa física;

a) Requerimento Padrão SEMMA, totalmente preenchido (com assinatura reconhecida em Cartório);

b) Cópia autenticada do RG e CPF do Requerente;

c) Procuração para o Representante Legal (Cópia autenticada e assinatura reconhecida em Cartório).

II. Se o Requerente for pessoa jurídica:

a) Requerimento Padrão SEMMA, totalmente preenchido (com assinatura reconhecida em Cartório);

b) Cópia autenticada do RG e CPF do Representante Legal;

c) Procuração para o Representante Legal (Cópia autenticada e assinatura reconhecida em Cartório);

d) Cartão CNPJ.

**Art. 6º:** Havendo necessidade de mais informações ou documentos, o Requerente será notificado pessoalmente;

**Art. 7º:** Ficam criadas as seguintes certidões, vinculadas a regularidade de débitos ambientais municipais:

I. Certidão Negativa de Débito – Indicando não haver contra o Requerente nenhuma dívida, inscrita ou não nos registros da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, nos últimos 05 (cinco) anos;

II. Certidão Positiva com Efeitos Negativos – Indicando a existência de débitos, os quais estão sendo pagos parceladamente pelo Requerente ou ainda, que estejam com a sua inexigibilidade suspensa;

III. Certidão Positiva – Indicando constar débitos lançados em nome do Requerente.

**Art. 8º:** A Certidão de Débito Ambiental Municipal terá validade de 06 (seis) meses, a contar da data da emissão.

**Seção II****Do procedimento**

**Art. 9º:** Os processos de emissão de Certidão de Débitos Ambientais Municipal seguirão a seguinte ordem de tramitação:

I – Após a distribuição do processo, no setor de protocolo, o Processo será encaminhado a CONJUR, para análise jurídica da documentação apresentada nos termos da IN nº 004/2021;

II – Ato contínuo, o processo será encaminhado Setor Administrativo da SEMMA, que realizará a consulta interna no banco de dados desta Secretaria;

III – Após análise, o processo será encaminhado ao Gabinete para análise pelo Secretário de Meio Ambiente;

IV – Posteriormente, retornará ao Setor Administrativo, para emissão da respectiva certidão.

**Seção III****Disposições Finais**

IN entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de abril de 2022.

Paragominas – Pará, 01 de abril de 2022.

**ROBERTO CARLOS GAMBIN**

Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente

**Publicado por:**

Jorge Pascoa da Silva

**Código Identificador:**CCAC5FD8

**PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS****ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 002/2022 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS**, inscrito no CNPJ sob o número 05.193.057/0001-78, com sede na Av. do Contorno, nº 1212, nesta cidade de Paragominas, Estado do Pará, representada neste ato pelo Exmº Sr. **JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, Prefeito Municipal, portador da

Cédula de Identidade nº. 939066 SEGUP/PA e CPF nº 047.728.222-91, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, neste ato representada pela **Sra. AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER** portadora do CPF nº. 023.526.525-02 e RG nº. 975924206 SSP/BA, doravante denominada PRIMEIRA ACORDANTE, e a **ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS**, inscrita no CNPJ nº 10.738.389/0001-20, com sede Rua Belo Horizonte, Nº. 22, Bairro Cidade Nova, Paragominas-PA, neste ato representada pelo **Sr. EDILSON LIMA E SILVA**, brasileiro, portador do RG 34600 PM/PA, CPF: 658.767.012-00, residente e domiciliado à Rua Buriti, 44 - Bairro Camboatã - Loteamento Paraíso, Paragominas-PA, doravante denominada SEGUNDA ACORDANTE, tem entre si por certo e ajustado o quanto se segue:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME**

1.1. Este Acordo de Cooperação obedece às regras instituídas na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações c/c Decreto Municipal nº 698 de 27/12/2016.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre a Prefeitura de Paragominas e a Associação Menino Feliz de Paragominas, para a operacionalização do Projeto Menino Feliz, no Município de Paragominas-PA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

3.1- A **ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS** adota o nome fantasia "Projeto Menino Feliz" é uma instituição social, sem fins econômicos, não governamental, solidária, ampla e apartidária, com personalidade jurídica de direito privado, com a finalidade de retirar das ruas crianças e adolescentes em situação de risco ou abandono social, trabalho infantil, abuso e exploração sexual, proporcionando-as um espaço que atendesse o bem-estar educacional, recreativo e social a todos os assistidos, como também suas famílias, estimulando-os a adquirir autoconfiança e responsabilidade, qualificações essenciais ao aprimoramento de seus conhecimentos relativos à cidadania.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS**

##### **4.1. À ASSOCIAÇÃO MENINO FELIZ DE PARAGOMINAS, compete:**

- 4.1.1. Informar à Secretaria Municipal de Assistência Social, através de ofício, o dia e horário para o fornecimento dos insumos para a produção do lanche do Projeto;
- 4.1.2. Informar, antecipadamente, quando não houver atividade, a fim de realizar o cancelamento do fornecimento dos insumos;
- 4.1.3. Informar, antecipadamente, a Municipal de Assistência Social quando a Associação não tiver disponibilidade para buscar o material de insumo para a preparação do lanche;
- 4.1.4. Seguir à risca o cardápio disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.1.5. Permitir o acesso do profissional, designado pela Secretaria para a entrega dos insumos, para acompanhar a preparação dos lanches, bem como seu armazenamento, bem como, o seu recolhimento, quando os mesmos não forem utilizados;
- 4.1.6. O carregamento e transporte dos insumos para o lanche será realizado somente pelos funcionários do Projeto e/ou Secretaria, jamais pelos seus usuários;
- 4.1.7. Apresentar, mensalmente, através de relatórios o desenvolvimento das atividades executadas conforme o plano de ação à Secretaria Municipal de Assistência de Social, incluindo:
  - 4.1.7.1 Apresentar mensalmente a lista de frequência das crianças e adolescentes participantes do Projeto, devidamente assinada pela Coordenação e oportunamente especificar as justificativas de falta e de desligamento do Projeto;
  - 4.1.7.2. Quando detectado, apresentar em seu relatório mensal observações acerca das crianças e adolescentes atendidos que apresentem:
    - 4.1.7.2.1. Situação de isolamento;
    - 4.1.7.2.2 Situação de trabalho infantil;
    - 4.1.7.2.3. Vivência de violência e/ou negligência;
    - 4.1.7.2.4. Fora da escola ou defasagem escolar;
    - 4.1.7.2.5. Situação de abuso/exploração sexual;
    - 4.1.7.2.6. Vulnerabilidade no que diz respeito com deficiência.

4.1.8. Permitir acesso da equipe da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de articulação junto à coordenação da entidade, bem como a verificação e acompanhamento das atividades desenvolvidas;

4.1.9. Designar usuários e/ou servidores para participar de ações, eventos e formações, quando convidados;

4.1.10. Incluir ou mencionar a Prefeitura Municipal de Paragominas, como **PARCERIA**, em todas as ações, eventos e material gráfico promovidas pela instituição;

4.1.11. Apresentar o Plano de Trabalho para execução do objeto;

4.1.12. Possuir inscrição no Conselho de Assistência Ativa, com as atualizações devidas;

#### **4.2. À Prefeitura Municipal de Paragominas, através da SEMAS, compete:**

4.2.1. Fornecer insumos para a produção diária dos lanches para atender 200 crianças e adolescentes da Associação Menino Feliz;

4.2.2. Fiscalizar e verificar o armazenamento dos insumos para a produção do lanche, aos moldes da Secretaria Municipal de Assistência Social;

4.2.3. Realizar visitas semanais por um profissional responsabilizado pelo material de insumo, disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

4.2.4. Articulação com a coordenação da entidade, verificação e acompanhamento das atividades desenvolvidas;

4.2.5. Encaminhar convites a instituição para participação de ações, eventos e formações;

4.2.6. Entregar os insumos dos lanches nos prazos estabelecidos no plano de ação e ofício encaminhado com o dia e horário de entrega;

4.2.7. Solicitar ao Conselho Municipal de Assistência Social o acompanhamento e fiscalização do funcionamento da Associação;

4.2.8. Solicitar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente o acompanhamento das atividades e fiscalização do funcionamento da Associação;

4.2.9. Receber relatórios de desenvolvimento atividades realizadas.

4.2.10. Elaboração de relatório anual sobre o andamento e monitoramento do Acordo de Cooperação do Projeto Menino Feliz;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá a vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, formalizada através de Termo Aditivo, devidamente publicado;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO E DA RESCISÃO**

6.1 - O presente instrumento poderá ser modificado parcialmente ou no todo, mediante Termo Aditivo e rescindido a qualquer tempo, desde que acordado entre as partes, e com a comunicação prévia de 60 (sessenta) dias.

6.2. O município poderá rescindir unilateralmente este instrumento quando da constatação das seguintes situações:

6.2.1. Utilização dos materiais em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

6.2.2. Retardamento e/ou não execução do objeto desde instrumento;

6.2.3. Descumprimento de cláusula constante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS**

7.1. **O presente Acordo não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes.**

7.2. Para execução do presente objeto, a SEMAS, utilizará a seguinte dotação orçamentária:

Unidade Administrativa: 0701 - Fundo Municipal de Assistência Social

Classificação Funcional Programática: 08.244.0009.2040 - Operacionalização das Atividades das Políticas Assistência e Proteção Social

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Fonte de Recurso: FMAS

Conta: Banco Brasil - 39.307-X

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1. A prestação de contas do presente Acordo será realizada:

8.1.1. Pela Associação Menino Feliz de Paragominas: **Apresentar à SEMAS relatório mensal** de atividades executadas conforme o plano de ação juntamente com lista de frequência das crianças e

adolescentes participantes do Projeto, devidamente assinada pela Coordenação.  
8.1.2. Pela SEMAS: Emitir relatório de Acompanhamento e Monitoramento, e encaminhar à Coordenadoria de Prestação de Contas.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. Este Termo será publicado em extrato, no Diário Oficial dos Municípios, como condição de sua eficácia, providência esta a ser adotada pela Prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos que porventura surgirem durante a execução deste Acordo de Cooperação, serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paragominas, para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Acordo de Cooperação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Acordo de Cooperação, em três vias de igual teor e forma, que uma vez lido e acordado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Paragominas - PA, 19 de Abril de 2022

**JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**

Prefeito Municipal de Paragominas

**AMANDA ALVES OLIVEIRA PURGER**

Secretária Municipal de Assistência Social

**EDILSON LIMA E SILVA**

Associação Menino Feliz de Paragominas

#### TESTEMUNHAS:

1ª.....

CPF nº

2ª.....

CPF nº

**Publicado por:**

Jorge Pascoa da Silva

**Código Identificador:**B196B9EC

#### PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 003/2022 A SER CELEBRADO ENTRE E O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC E JUPARANÁ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, 1212, Bairro Centro, Paragominas/PA neste ato representado por seu Prefeito Municipal de Paragominas, Sr. **JOÃO LUCÍDIO LOBATO PAES**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 939066 SEGUP/PA e do CPF nº 047.728.222-91, residente domiciliado no município de Paragominas/PA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, neste ato representado pela Sra. **ANDRÉIA DE SIQUEIRA MENDES AMARAL SAMPAIO**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2910760 SSP/PA e do CPF nº 616.234.742-72, e de outro lado A **JUPARANÁ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA**, empresa privada de comércio atacadista de soja, com sede na Rodovia PA, nº 256, KM 03 S/N, Bairro Nova Conquista, CEP 68.627-451, Paragominas, PA, inscrita

no CNPJ sob o nº 02.219.378/0001-06, neste ato representada pelo senhor (a) **FLÁVIO JOSÉ BRUNORO CARMINATI**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2702619 SSP/PA e CPF nº 510.774.342-00, residente e domiciliado na rua Bernardo Sayão, 404, Bairro, Centro, cidade de Paragominas, PA. **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto incentivar o esporte escolar, considerando um dos pilares responsabilidade e sustentabilidade social, que abrange o auxílio de estudantes, trabalhadores, moradores e a serviços públicos estaduais e municipais. Onde a empresa **JUPARANÁ COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA**, propõe a oferecer, materiais, e serviços de reformas e revitalização dos espaços esportivos e recursos humanos para proporcionar melhor rendimento das potencialidades atléticas dos alunos e alunasmatriculadosda EMEF Anésia da Costa Chaves.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Integra-se ao objeto deste **ACORDO**, como Anexo I, o Projeto Institucional “Esporte na Escola” especificado pela **PRIMEIRA ACORDANTE**, documento indissociável do presente **ACORDO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As metas do presente **ACORDO** consistem na execução integral das atividades relacionadas no Projeto de Trabalho, de acordo com os prazos ali estabelecidos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações das partes, além dos outros compromissos assumidos neste **ACORDO**:

##### **I – DA PRIMEIRA ACORDANTE:**

a) – Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da **SEGUNDA ACORDANTE**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;

##### **II – DA SEGUNDA ACORDANTE:**

B – Oferecer profissional, materiais esportivos, uniformes, reformae revitalização quadra poliesportiva.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES;

A oferta do Projeto: “Esporte na Escola”, realizado na EMEF Anésia da Costa Chaves, para atividades esportivas e revelam, com vistas a este trabalho do esporte como instrumento pedagógico, a escola visa trabalhar de maneira interdisciplinar o desenvolvimento de competências gerais traçadas pela Base Nacional Comum, que são: autoconhecimento, autocuidado, empatia, cooperação, responsabilidade, cidadania que obedecerá aos seguintes fundamentos: a) Com vistas a contribuir com uma mudança de realidade na vida escolar dos alunos que se estenda à sua vida pessoal e social, a Escola Municipal de Ensino Fundamental Anésia da Costa Chaves, através dos componentes curriculares de Educação Física, Matemática e Ciências, buscando trabalhar o esporte como instrumento pedagógico, considerando aspectos relacionados a socialização, construção de valores morais e éticos, bem como à recreação e lazer, e sua importância para o desenvolvimento integral dos adolescentes e jovens matriculados na referida escola, que ao longo de seus 44 anos de existência tem se destacado como um grande celeiro de atletas em várias áreas do esporte, com o domínio absoluta de títulos dos jogos intercolégiais do município de Paragominas.

b) A empresa JUPARANÁ é pioneira na produção de grãos da região, e conta com 05 (cinco) unidades de negócios totalmente dedicadas à produção, tecnologia e apoio ao produtor rural. Um dos pilares da empresa é o da responsabilidade social, que abrange o auxílio a estudantes, trabalhadores, moradores e a serviços públicos estaduais e municipais, e considerando este pilar, a empresa se dispõe a oferecer subsídios financeiros, materiais e recursos humanos para proporcionar melhor rendimento das potencialidades atléticas dos estudantes.

c) Estimular o hábito da atividade física para a vida, como instrumento pedagógico, para a promoção do desenvolvimento cultural, educativo e social, considerando a articulação das dimensões das práticas esportivas: recreativa, educacional e competitiva, visando à formação integral dos estudantes.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES